



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE PAULO DE OLIVEIRA SÁ MACHADO CONTRA O "JORNAL DE FILATELIA"

(Aprovada na reunião plenária de 12.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - Por carta de 9 de Abril de 1993, recebida em 20 do mesmo mês, o cidadão Paulo de Oliveira de Sá Machado veio interpôr recurso para esta Alta Autoridade da recusa de direito de resposta por parte do "Jornal de Filatelia".

Sucintamente são os seguintes os factos que importa analisar previamente:

- O queixoso escreveu um artigo em "O Comércio do Porto" de 26 de Julho de 1992, no qual afirma, sob o título "Uma Exposição Nacional sem concorrentes" que a exposição nacional de filatelia programada pelo Clube Nacional de Filatelia para os dias 4 a 8 de Novembro de 1992 contava apenas com dez inscrições.

- Na sua edição de Setembro de 1992, o "Jornal de Filatelia" afecto ao clube promotor da exposição, reproduziu o referido artigo com notas críticas.

- Em 11 de Novembro de 1992, o queixoso endereçou ao director do "Jornal de Filatelia" uma resposta às referidas notas críticas, invocando o direito de resposta previsto no artº 16º da Lei de Imprensa.

- Em 23 de Novembro de 1992, o director do "Jornal de Filatelia" endereçou ao queixoso uma carta em que afirma que não publicará tal resposta por ela não preencher os requisitos previstos na Lei de Imprensa.

- Em 29 de Novembro de 1992, o queixoso endereçou nova carta ao "Jornal de Filatelia" em que afirma que cumpriu "os requisitos requeridos na Lei de Imprensa" e que no caso de não ser publicada a resposta apresentará queixa a esta AACS.

- Em 22 de Fevereiro de 1993, o queixoso endereçou à Secretaria Geral do Ministério da Justiça queixa contra o "Jornal de Filatelia", solicitando, a final da mesma, que essa entidade obrigue a direcção do jornal a publicar a resposta.

- Em 20 de Abril de 1993 foi apresentada "queixa" a esta AACS pedindo-se "a melhor das colaborações" deste órgão para a publicação da resposta.

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Notificado para responder ao teor da queixa, o "Jornal de Filatelia" veio juntar parecer do seu advogado em que fundou a recusa do direito de resposta. Nesse parecer sustenta-se que não há ofensas directas ou referência a factos inverídicos susceptíveis de afectar o queixoso e que, de outro lado, a resposta contém expressões desprimorosas para o jornal, que permitem por si fundar a recusa do direito de resposta.

São estes os factos relevantes do processo para que se delibere sobre a matéria do mesmo.

II - ANÁLISE

II.1 - Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciar os recursos fundados na recusa de direito de resposta, nos termos do artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

A presente queixa, nos termos em que vem formulada entende-se como um recurso previsto nessa disposição, única via por que tem cabimento.

II.2 - Dispõe o referido artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho que "em caso de recusa de direito do exercício do direito de resposta por parte de qualquer órgão de comunicação social, o titular daquele pode recorrer para a Alta Autoridade no prazo de 30 dias a contar da verificação da recusa".

No caso vertente a recusa do exercício do direito de resposta foi anunciada pelo director do "Jornal de Filatelia" por carta de 23 de Novembro de 1992, junta aliás pelo próprio recorrente.

Esta carta foi recebida pelo menos em 29 de Novembro de 1992, data em que o recorrente a ela respondeu.

Assim sendo, o prazo para a interposição do recurso terminou em 30 de Dezembro de 1992. Tendo o mesmo sido interposto só em 20 de Abril de 1993, é forçoso julgá-lo intempestivo.

3. É certo que a Lei de Imprensa estabelece que "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números a contar do recebimento..." a resposta que lhe fôr enviada pelos titulares do direito de resposta (artº 16º, 1).

De outro lado, o prazo para o exercício do direito de resposta é de 90 dias no caso de a publicação ter frequência menor que a semanal (artº 16º, 2).

./.

2530



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Significa isto que, sendo o "Jornal de Filatelia" bimestral e tendo o direito de resposta sido exercido em Novembro estaria a publicação obrigada a publicar a resposta num dos dois números seguintes.

Mas daí não se pode extrapolar que o titular do direito de resposta poderia recorrer da recusa de publicação no prazo de trinta dias contado da data de publicação do segundo daqueles números. Seria assim apenas se o director do "Jornal de Filatelia" não tivesse notificado o recorrente da recusa de publicação. Tendo sido feita tal notificação, o prazo previsto no artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, conta-se da data do recebimento da notificação.

III - CONCLUSÕES

III.1 - Em caso de recusa do exercício do direito de resposta, o respectivo titular poderá recorrer para a Alta Autoridade para a Comunicação Social no prazo de 30 dias.

III.2 - Sendo notificada a recusa por parte do periódico, conta-se este prazo a partir da data da notificação da recusa.

III.3 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não conhecer do recurso por ser manifestamente intempestivo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 12 de Maio de 1993.

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2531